





PARECER Nº

0043/2024

PROCESSO:

484/2024

PROTOCOLO:

1245/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 105/2024

EMENTA:

Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Jackson Ferreira da

Silva.

AUTOR:

Deputado VALDIR BARRANCO

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Resolução (PR) n.º 105/2024**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que "Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Jackson Ferreira da Silva", lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Concede Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Jackson Ferreira da Silva, pelos relevantes trabalhos prestados ao Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 29/02/2024, de caráter informativo, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 05.

Em 29/02/2024, os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26,



CONSULTOR LEGISLATIVO E-MAIL: FRANCISCO.XAVIER@ALMT.GOV.BR : TELEFONE: (65) 3313-6909







XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos expedir decretos casos previstos nesta Constituição, legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor JACKSON FERREIRA DA SILVA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;

H reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).









§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 008/035 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 01(uma) pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

H - 35 (trinta e cinco) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - 05 (cinco) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso).

Na folha 02 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> Jackson Ferreira nasceu no dia 06/05/1982 na cidade de Canguaretama/RN. Residente e domiciliado em Cáceres - MT. Chegou em Mato Grosso no dia 14 de Janeiro de 2007 para assumir a vaga de técnico em reforma e desenvolvimento agrário no INCRA SR13-MT, onde tomou posse e entrou em exercício na função no dia 15 de Janeiro de 2007 inicialmente na sede do INCRA em Cuiabá. Logo depois, após um passeio de final de semana em Cáceres, mudou para a princesinha do Pantanal (Cáceres), até os dias atuais. No INCRA permaneceu no Cargo por 7 (sete) anos e 8 (oito) meses, quando decidiu assumir o concurso da EMPAER. Formado em Engenharia Agronômica, especialista em Gestão Pública, com mestrado em Gestão e regulação de recursos Hídricos. Atualmente faz parte do quadro efetivo da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - EMPAER -MT como "Extensionista Rural I" Engenheiro Agrônomo e Inspetor do CREA-MT/Inspetoria Cáceres. Jackson Ferreira é exemplo profissional de atuação e dedicação ao Estado de Mato Grosso.









No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual pesquisa e conferência no sistema de tramitação (*intranet* – controle de proposições), em que não foi detectada a existência de proposições versando sobre matéria análoga ou interdependente.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos Cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação e o vínculo de filhos da terra, por intermédio de uma espécie de adoção social.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um *xômano*.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.









Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor JACKSON FERREIRA DA SILVA, natural da cidade de Canguaretama – Rio Grande do Norte, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em <u>dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.</u>

369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

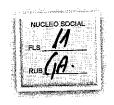
Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.









II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do Projeto de Resolução (PR) nº 105/2024, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, lido na 4ª Sessão Ordinária (28/02/2024), por compreendermos que o Senhor JACKSON FERREIRA DA SILVA, natural da cidade de Canguaretama – Rio Grande do Norte, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

Sala das Comissões, em 4 de 2024.

RELATOR:

Francisco Xanter da Curcha Filho Constructura de Curcha Filho Constructura de Curcha Santal Se dana Panantenian de Massillimatura









Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. DATA/HORÁRIO: ^a EXTRAORDINÁRIA ^a ORDINÁRIA REUNIÃO: PR Nº 105/2024. PROPOSIÇÃO: Deputado(a) Estadual VALDIR BARRANCO. AUTORIA: APENSAMENTOS: ANEXOS: SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA) - ATO № 033/2023/SPMD/MD/ALMT. PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). MEMBROS TITULARES Deputado MAX RUSSI REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Max Joel Russi (MSB | Presidente PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado ずHIAGO SILVA REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Thiago Alexandre Rodrigues da Silva | MDB | Vice-PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Presidente Deputado ELIZEU NASCIMENTO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Elizeu Francisco do Nascimento | PL PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado LÚDIO CABRAL REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Ludio Frank Mandes Cabral | PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado SEBASTIÃO REZENDE REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) Sebastião Machado Rezende | UNIÃO BRASIL VOTAÇÃO RELATOR PRESENCIAL MEMBROS SUPLENTES COM O RELATOR (SIM). Deputado DR. EUGÊNIO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). José Eugênio de Paiva | PSB PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JUCA DO GUARANÁ REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Lídio Barbosa | MD8 PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado GILBERTO CATTANI REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). Gilberto Moacir Cattani | PL PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado VALDIR BARRANCO REMOTO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO) Valdir Mendes Barranco | PT PRESENCIAL COM O RELATOR (SIM). Deputado JÚLIO CAMPOS CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). REMOTO Júlio José de Campos | UNIÃO BRASIL CONTRÁRIO À APROVAÇÃO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO VOTAÇÃO FINAL: OBSERVAÇÃO: IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA: Hiago SiLVA para relatar a presente matéria. Certifico que foi designado o Deputado Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental. LAUCIA ALVES GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES EÓ XAVIER DA CUNHA FILHO Secretária da Comissão Permanente Legislativo do Núcleo Social

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA NÚCLEO SOCIAL

E-MAIL: <u>NUCLEOSOCIAL@ALMT.GOV.BR</u> TELEFONE: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

